

**LEI N° 1056 DE 20/09/1976**

**INSTITUI ABONO DE NATAL DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICIPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte

**Art.1º** - Fica instituído, na forma da presente lei, o abono de Natal dos Servidores Estatutários do Município de Iturama.

**Art.2º** - O abono de natal de que trata esta lei é vantagem que será atribuída aos servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Iturama, o qual, no entanto, não será incluído no montante das remunerações para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria.

**Art.3º** - O abono de Natal instituído pela presente lei corresponderá a 1/12 dos vencimentos anuais percebidos pelo servidor.

**Parágrafo Único** – No calculo do abono para os servidores que não tenham 12 meses de vencimento, no respectivo exercício, encontrar-se-á o seu valor pela divisão do montante de vencimentos do exercício por 12.

**Art.4º** - Não se incluirão no calculo do abono de natal qualquer vantagem, quinquênios ou abonos por tempo de serviço, incidindo o abono sobre o montante de vencimentos fixos, do cargo respectivo.

**Art.5º** - Os servidores ocupantes dos cargos em comissão farão jus ao abono de natal em razão dos vencimentos destes cargos, quando receberem aqueles vencimentos e não os vencimentos dos cargos de vencimento efetivo, e, se forem maiores os vencimentos dos cargos efetivos, dos quais forem titulares, receberão o abono de natal em razão dos vencimentos fixos dos cargos efetivos.

**Art.6º** - O abono de natal de que trata esta lei será pago por ocasião do natal, o mais tardar por ocasião do pagamento dos vencimentos do mês de dezembro.

**Art.7º** - Será inserido nos orçamentos futuros da Prefeitura Municipal de Iturama dotação própria para atendimento do disposto na presente lei.

Art.8º - Para o presente exercício o Poder Executivo fica autorizado abrir um Crédito Especial até o montante de Cr\$76.826,00 para cumprimento da presente lei.

Art.9º - Como compensação do crédito especial de que dá notícia o artigo anterior, serão utilizados os recursos do “superávit” financeiro do presente exercício.

Art.10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos 20 dias do mês de setembro de 1976.

Nildomar Alves Amaral  
Prefeito Municipal